



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2102, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A LM 1656/2015 QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A TERCEIRIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA PARA IMPLANTAÇÃO DE CULTIVOS DE VERÃO E DE INVERNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 4º da LM 1656, de 28 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo a contratar Patrulha Agrícola de Terceiros, que passa à seguinte redação:

Art. 4º O pagamento será feito do seguinte modo:

I –

II –

§ 3º O Município subsidiará com o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por hora máquina prestado pelas associações e cooperativas, para qualquer equipamento a ser utilizado no trator, seja aradora, grade e/ou roçadeira, até o limite de 12 (doze) horas máquina por produtor ao ano.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 02 de janeiro de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete